

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2023

Reestrutura a Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui a Carreira dos Trabalhadores de Saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, disciplina a política de enquadramento funcional, a estruturação dos cargos, a movimentação e o desenvolvimento na carreira, o regime de remuneração e o ingresso na carreira.

Parágrafo único: A instituição da carreira dos Trabalhadores de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte se dará mediante a transposição dos cargos ocupados até o início da vigência desta Lei e suas respectivas transformações para os cargos ora instituídos, respeitados os níveis de formação e tempo de efetivo exercício no cargo, correspondentes às classes e níveis, constantes no Anexo I.

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Terra Nova do Norte – MT, é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, instituição essencial para a garantia do direito fundamental do ser humano à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, precaução, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do municipal.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. Esta lei complementar tem por finalidade o estabelecimento das atribuições dos cargos, os princípios e as regras de habilitação para provimento, formação e qualificação profissional, avaliação de desempenho, progressão e remuneração pertencentes à Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte – MT.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. A presente Lei, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde (PCCS – SUS) do município de Terra Nova do Norte, assume como princípios fundamentais:

I – da universalidade, compreende que este PCCS dos Profissionais do SUS de Terra Nova do Norte abarca todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde do município;

II – da equivalência dos cargos observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III – do concurso público de provas ou de provas e títulos como única forma de acesso à carreira;

IV – da flexibilidade, importando esta como a garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

V – da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do PCCS – SUS de Terra Nova do Norte;

VI – das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCS – SUS de Terra Nova do Norte se constitui num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII – da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

VIII – da avaliação de desempenho entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional; e,

IX – do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCS – SUS de Terra Nova do Norte é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos desta lei complementar adotam-se, como fundamental, os seguintes conceitos:

I. Sistema Único de Saúde – SUS é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e pelas fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde.

II. Área de Abrangência no SUS – compreende a interface com todas as áreas da atividade humana, na medida em que as questões relativas à saúde e segurança no trabalho perpassam todos os processos produtivos nos diferentes ramos de atuação e atividades laborais, no campo das ciências da natureza, saúde, exatas, humanas e na área de linguagens e códigos, reconhecendo o homem como agente e paciente de transformação, visando à preservação da vida e do meio

ambiente, de forma que todas as áreas de formação e qualificação tenham correspondência com os cargos previstos nesta lei complementar.

III. Área de Atuação no SUS – formada por todos os perfis profissionais e ocupacionais previstos nesta lei complementar, inseridos no processo de produção no que tange às técnicas de trabalho, educação, ética, política e social de reintegração, inclusão e organização social, importância terapêutica, recreação, lazer e esportes tendo como objetivo comum a melhoria da qualidade de vida nas coletividades.

IV. Profissionais de Saúde – são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde.

V. Trabalhadores de Saúde – são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.

VI. Trabalhadores do SUS – são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.

VII. Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

VIII. Carreira – trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

IX. Cargo Público de Provimento Efetivo – conjunto de atribuições e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, criado por lei, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão público, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e salários pagos pelos cofres públicos municipais, preenchido por pessoa aprovada e classificada em **Concurso Público**.

X. Cargo de Provimento Efetivo no Sistema Único de Saúde – conjunto de competências, complexidades e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, previstas na estrutura organizacional da Secretaria de Municipal de Saúde e no vínculo de trabalho estatutário, os quais atuarão nas áreas estruturantes de: auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, informação e comunicação, fiscalização, regulação, vigilância em saúde, produção, perícia, apoio e infraestrutura, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, com denominação própria e remuneração paga pelo erário municipal.

XI. Cargo Público em Comissão ou Cargo Comissionado – conjunto de funções de confiança e de responsabilidades definidas por lei, de acordo com a estrutura organizacional do Órgão, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo (ad nutum), seja a pedido, seja de ofício, por autoridade

competente. Não exige concurso público para sua efetuação, para o exercício do cargo de chefia e assessoramento exercido por pessoa da sociedade ou por servidor efetivo.

XII – Grupo Ocupacional de Cargo – agrupamento de cargos da mesma escolaridade na carreira (superior, técnico/médio, fundamental) exigido para seu desempenho, identificado por algarismo romano, podendo haver diferenças quanto à natureza funcional, grau de complexidade, nível de responsabilidade e vencimentos compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

XIII. **Classe de Vencimento** – posição distinta do padrão salarial integrante da faixa de vencimento atribuído ao ocupante do cargo de provimento efetivo, disposto na tabela de forma vertical, identificado por letras do alfabeto (A, B, C, D e E).

XIV. **Nível de Vencimento** – conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, de forma horizontal na tabela identificando o valor do vencimento, disposto em ordem crescente por algarismo arábico (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

XV. **Tabela de Vencimento** – conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em uma Matriz em Classes (A, B, C, D, e, E) e em Níveis (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

XVI. **Vencimento** – retribuição pecuniária devida ao ocupante do cargo público pelo seu efetivo exercício, com valor fixado em lei, correspondente ao Nível e a Classe de vencimento do respectivo Cargo, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

XVII. **Faixa de Vencimento** – escala de padrões de vencimentos percebidos pelo servidor atribuídos a um determinado Nível de vencimento (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) no âmbito de uma mesma Classe de acordo com seu grau de complexidade/responsabilidade/formação escolar e seu valor relativo no mercado de trabalho.

XVIII. **Amplitude de Vencimento** – conjunto de níveis salariais correspondentes aos vencimentos mínimos e máximos fixados de cada cargo em uma tabela salarial.

XIX. **Remuneração** – vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

XX. **Atribuições do Cargo** – conjunto de tarefas e responsabilidades de natureza especializada ou variada que identifica o cargo no posto de trabalho.

XXI. **Interstício** – lapso de tempo, contados em dias, de três em três anos estabelecidos para que o servidor se habilite à progressão ou promoção funcional.

XXII. **Enquadramento Funcional** – processo pelo qual estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe, nível de padrão de vencimento, após a análise de sua situação jurídico-funcional, em relação à carreira criada por esta Lei Complementar.

XXIII. **Progressão Funcional** – é a passagem de um Nível de Vencimento para outro, dentro da mesma Classe do Cargo que pertença, organizada na forma horizontal e em ordem crescente,

indicada por números arábicos de nível 1 a 12, no processo de evolução do servidor no cargo em que ocupa submetido à avaliação de critérios prévios combinados.

XXIV. Promoção Funcional – é a ascensão funcional de Classe (A para B); (B para C); (C para D); (D para E) de vencimento no âmbito do mesmo Grupo Ocupacional de Cargo, organizada na forma vertical, segundo a avaliação de critérios prévios combinados.

XXV. Competências – conjunto de saberes, habilidades e atitudes do cargo de provimento efetivo com denominação própria, de acordo com estrutura da carreira dos servidores.

XXVI. Formação Profissional – nível de escolaridade mínima exigida para o desempenho das funções definidas para determinado cargo: Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Técnico, Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo), Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização, MBA) Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado) exigidos para o ingresso e para progressão em classes da carreira.

XXVII. Qualificação Profissional – entende-se por qualificação profissional, para o desenvolvimento na carreira, todo e qualquer processo de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns, estágio curricular e similar, para aquisição de conhecimentos exigidos para o exercício das atribuições do cargo e progressão em classes da carreira.

XXVIII. Jornada de Trabalho – carga horária estabelecida para o pleno desempenho das funções definidas no cargo.

XXIX. Lotação Funcional – determinada por um ato administrativo do Poder Executivo, relativo onde o servidor exercerá o seu cargo, seja em órgão da administração direta ou indireta.

XXX. Remoção de ofício interna – transferência interna do local do exercício laboral do servidor público determinada por um ato do dirigente de uma unidade administrativa, no âmbito de sua própria unidade, sem o desvio de função desse servidor, com o objetivo de elevar a eficiência no serviço público.

XXXI. Cedência – movimentação do servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, para outros órgãos da administração indireta ou para órgãos de esfera estadual ou federal, sem ou com ônus para os cofres municipais, considerando o termo da cessão.

XXXII. Remoção Ordinária – movimentação do servidor público pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, a pedido do servidor, para concorrer à vaga disponibilizada em Edital anual publicado para essa finalidade.

XXXIII. Remoção Extraordinária – movimentação de pessoal, quando o servidor solicitar sua transferência do local de sua lotação para outro, mediante justificativa expressa, e a conveniência da administração, caso aceita, será determinada em ato pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º. Os quadros de pessoal e cargos de provimento efetivo, e de provimento comissionado da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte estão sob o regime jurídico estatutário, sendo que os cargos de provimento efetivo estão vinculados ao Regime Próprio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (PREVITER).

§1º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso público ou processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º. O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

§3º. Fica vedada a realização de entrevista aos candidatos como etapa do referido processo seletivo público ou concurso público para preencher vaga de cargos de ACS e ACE.

§4º. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo Público, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria indicado pelo seu Sindicato.

§5º. Todas as vagas dispostas no Edital do Processo Seletivo Público serão ocupadas imediatamente pelos candidatos classificados, conforme a ordem decrescente de aprovação, assim como, todas as vagas ocupadas por servidores contratados nos cargos de ACS e ACE serão ocupadas pelos aprovados excedentes, obedecidas a ordem decrescente de aprovação.

Art. 7º. Os cargos da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde são compostos por servidores públicos efetivos, tratados de forma igualitária e sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte disciplinadas por esta Lei e no Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (PREVITER).

Parágrafo único– Os servidores ocupantes dos cargos referidos no Art. 1º, §2º, poderão ser lotados em qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 8º. A nomenclatura dos atuais cargos constantes da carreira dos servidores públicos da carreira instrumental do município Terra Nova do Norte, serão transpostos para o Plano ora instituído e passam a ter outra denominação guardada as especificidades do perfil profissional, habilidades e o nível de formação.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º. A Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT é única, abrangente, multiprofissional e se desenvolve de acordo com os padrões que integram as áreas de abrangência e/ou de atuação do Sistema Único de Saúde.

Art. 10. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde constitui-se dos servidores efetivos e estáveis do Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde que desempenham atribuições nas áreas estruturantes de Auditoria, Gestão, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura, para a execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os cargos e perfis, devidamente autorizados, consoante o Anexo I.

§1º – Integra o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, os cargos de provimento em comissão, previstos em Lei Complementar do Quadro de Servidores da Carreira Instrumental.

§2º– Fica definido o quantitativo de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte no Anexo – II desta lei complementar.

§3º – Admitir-se-á, a título precário e justificada pela essencialidade e relevância pública dos serviços de saúde, a contratação temporária, com vigência dos contratos pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde que integram o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte são organizados e observarão notadamente:

I – investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, para o exercício específico nas funções das áreas estruturantes de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

II – vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional ou ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

III – a política de formação e desenvolvimento do servidor e o levantamento da necessidade de capacitação;

IV – a gestão de pessoas conforme as necessidades específicas de cada unidade de saúde e dos segmentos da população que requeiram atenção especial, observando as peculiaridades locais, regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, da densidade demográfica e das distâncias geográficas;

V – as especificidades do exercício profissional, decorrentes de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VI – a movimentação funcional na carreira, o planejamento e a missão institucional, desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, a motivação e a valorização dos servidores do Sistema Único de Saúde;

VII – a avaliação do desempenho do servidor nos processos de trabalho e nas ações de saúde, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

VIII – a garantia de condições salubres e adequadas de trabalho;

IX – a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 12. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 03 (três) Subgrupos:

I – Auxiliar em Saúde;

II – Assistente Técnico em Saúde;

III – Especialista em Saúde.

§1º. Os cargos constantes da carreira dos trabalhadores do SUS com atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte serão escalonados nos subgrupos de Auxiliar em Saúde; Assistente Técnico em Saúde; e Especialista em Saúde, de acordo com as especificidades de cada cargo, do nível de formação, do Perfil Profissional de atuação e valores praticados no mercado de trabalho, conforme constante no Anexo I.

§2º. Os cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) – É a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal cometida ao servidor legalmente admitido no Serviço Público no cargo de ACS e de ACE, de natureza técnica, mediante Processo Seletivo Público, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por Lei.

Art. 13. As atribuições de cada um dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde são assim descritas:

I – Auxiliar em Saúde – compreende as categorias profissionais que realizam atividades, sob a supervisão, e que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (completo ou incompleto), profissionalizante ou não para atuação nas áreas estruturantes de: Atenção a Saúde, Informação e Comunicação, Vigilância em Saúde, Produção, Apoio e Infraestrutura.

II – Assistente Técnico em Saúde: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade de ensino médio e/ou médio técnico para atuação, sob a supervisão, nas áreas estruturantes de: Atenção a Saúde, Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Apoio e Infraestrutura.

III – Especialista em Saúde: as inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional de acordo com a complexidade das atribuições exigidas para atuação nas áreas estruturantes de: Gestão, Auditoria, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização e Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 14. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT estrutura-se em linha vertical de acesso, em conformidade com a titulação, habilitação e perfil profissional ou ocupacional, identificada por letras maiúsculas, assim descritas:

§1º– Os cargos constantes no subgrupo de Especialista em Saúde são organizados em 05 (cinco) Classes, estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir;

II – **CLASSE B:** requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:

- a) uma Especialização lato sensu ou;
- b) 360 (trezentas e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência do SUS ou;
- c) Residência Uniprofissional ou Multiprofissional.

III – **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

- a) uma Especialização lato sensu, desde que relacionada ao campo de atuação da constante no Inciso II, alínea a ou;
- b) 360 (trezentos e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

IV – **CLASSE D:** os requisitos para a CLASSE C, acrescido do Título de Mestre;

V – **CLASSE E:** os requisitos para a CLASSE D, acrescido do Título de Doutor.

§2º—Os cargos constantes no subgrupo de Assistente Técnico em Saúde são organizados em 04 (quatro) Classes estruturadas segundo os diferentes graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** habilitação em nível médio técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir;

II – **CLASSE B:** requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) uma Especialização técnica de nível médio;
b) 240 (duzentas e quarenta) horas de qualificação/atualização profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

III – **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) uma Especialização técnica de nível médio, desde que relacionada ao campo de atuação da constante no Inciso II, alínea a ou;
b) 240 (duzentas e quarenta) horas de qualificação/atualização profissional na área de atuação ou abrangência do SUS.

IV – **CLASSE D:** os requisitos para a CLASSE C, acrescido do título de habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em uma das áreas de abrangência do SUS.

§3º – Os cargos constantes no subgrupo de Auxiliar em Saúde são organizados em 04 (quatro) classes estruturadas segundo os diferentes graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** formação em ensino fundamental incompleto ou completo;

II – **CLASSE B:** formação em nível do ensino médio completo e/ou 160 (cento e sessenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS;

III – **CLASSE C:** requisitos das Classes B, acrescido de qualificação profissional em uma das áreas de abrangência do SUS e/ou 240 (duzentos e quarenta) horas de qualificação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS;

IV – **CLASSE D:** requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de uma habilitação técnica de nível médio em uma das áreas de abrangência do SUS, ou graduação na área de abrangência do SUS.

§4º – Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha horizontal de Progressão.

§5º – Os cursos de qualificação/atualização profissional deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I – carga horária mínima de 20 (vinte) horas para os Cargos constantes do subgrupo de Assistente em Saúde e Assistente Técnico em Saúde;

II – carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para os Cargos constantes do subgrupo de Especialista em Saúde;

III – serão computados apenas os cursos de atualização/qualificação profissional nas modalidades de aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de capacitações em serviços, extensão e oficinas na área de atuação ou de abrangência do SUS;

IV – serão considerados os documentos comprobatórios de atualização/ qualificação profissional decorridos, no máximo, 5 (cinco) anos da sua expedição;

V – Os documentos de que trata o parágrafo quinto, somente poderão ser utilizados uma única vez.

§6º – Os títulos de nível médio-técnico profissionalizantes, especialização de nível médio-técnico, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos.

§7º – Ficam estabelecidos para os cargos constantes nos subgrupos de Auxiliar em Saúde e Assistente Técnico e Saúde os percentuais de 10% (dez por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B; de 15% (quinze por cento) entre as Classes B e C; 10% (dez por cento) entre as Classes C e D.

§8º– Ficam estabelecidos para os cargos constantes nos subgrupo de Especialista em Saúde os percentuais de 10% (dez por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B; de 15% (quinze por cento) entre as Classes B e C; 10% (dez por cento) entre as Classes C e D e de 10% (dez por cento) entre as Classes D e E.

Art. 15. É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B, C e D), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

Art. 16. Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

Art. 16-A. Os cargos constantes no subgrupo de *Agentes Comunitários e Agentes de Endemias* são organizados em 03 (três) Classes, estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – **CLASSE A:** habilitação em nível fundamental completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente;

II – **CLASSE B:** habilitação em nível médio ou nível médio técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir;

III – **CLASSE C:** requisitos estabelecidos para as classes anteriores, acrescido de curso de formação de nível superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em sua área de atuação.

§1º. Ficam estabelecidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias os percentuais de 2% (dois por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B e de 2% (dois por cento) entre as Classes B e C.

§2º. É obrigatório o cumprimento do interstício de três anos em cada classe (A, B e C), ainda que o servidor comprove a obtenção dos requisitos de promoção para classes superiores.

§3º. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) na diferença salarial de um nível para outro imediatamente superior para os cargos descritos neste artigo.

§4º. Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo requerido.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 17. A movimentação funcional na Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em 02 (duas) modalidades:

- I – Progressão horizontal entre os Níveis.
- II – Promoção vertical entre as Classes.

Seção I Da Progressão Funcional de Nível Horizontal

Art. 18. A progressão horizontal dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde dar-se-á de um nível para outro imediatamente superior à que o servidor ocupa da mesma classe, em conformidade com o Anexo IV – Tabela de Progressão, desde que:

- I – aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;
- II – cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício no cargo de 1.095 dias, em cada classe, conforme Anexo III – Tempo Efetivo do Exercício no Cargo, desta Lei.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) na diferença salarial de um nível para outro imediatamente superior.

Seção II Da Promoção Funcional de Classe Vertical

Art. 19. A promoção funcional de Classe é na forma vertical dos servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da formação em níveis escolares ou qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns e similares na área de atuação ou abrangência do SUS, observado o cumprimento do interstício mínimo de 1.095 dias, que corresponde a 03 (três) anos entre cada classes.

§1º– A promoção dar-se-á mediante formalização de processo, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a documentação exigida no caput deste artigo.

§2º – A promoção de que trata este artigo assegurará ao servidor o direito de permanecer no mesmo nível anteriormente ocupado.

TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Art. 20. O provimento na Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT obedecerá aos seguintes critérios:

- I –habilitação e titulação específica exigida em Edital para o provimento de cargo público;
- II –registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.

Seção I Do Concurso Público

Art. 21. Para o provimento na Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

I- O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Edital.

II- Fica assegurada a fiscalização, em todas as fases do certame, de representante do Sindicato da carreira.

Art. 22. As provas do concurso público para a Carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, em conformidade com o perfil profissional ou ocupacional, devendo ser observadas as áreas estruturantes do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a habilitação exigida para o cargo no Edital.

Art. 23. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso público ou processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

I- O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

II- Fica vedada a realização de entrevista aos candidatos como etapa do referido processo seletivo público ou concurso público para preencher vaga de cargos de ACS e ACE.

III- A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo Público, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria indicado pelo seu Sindicato.

IV- Todas as vagas dispostas no Edital do Processo Seletivo Público serão ocupadas imediatamente pelos candidatos classificados, conforme a ordem decrescente de aprovação, assim como, todas as vagas ocupadas por servidores contratados nos cargos de ACS e ACE serão ocupadas pelos aprovados excedentes, obedecidas a ordem decrescente de aprovação.

V- Fica vedada a contratação ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, e para atender aos casos de afastamento temporário por mais de três meses de servidores efetivos que ocupam o cargo de ACS ou ACE, cuja contratação será temporária.

Seção II

Do Enquadramento Inicial

Art. 24. Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde na Classe inicial (A), Nível 01 (um) do respectivo cargo.

Parágrafo único - Nas situações em que o Edital do concurso público exigir titulação específica, em formação escolar de nível técnico ou pós-graduação, de acordo com o perfil profissional ou ocupacional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DO SUS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Política de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, fundamentada nos princípios e regras consignados nesta lei, terá seu eixo constitutivo fundamentado no sistema de desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, norteando-se pelos seguintes objetivos:

- I. implementar a gestão de pessoas voltada para a inserção direta e contextualizada na Política Municipal de Saúde;
- II. fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Terra Nova do Norte – MT;
- III. melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS no município;
- IV. desenvolver a educação permanente e continuada dos trabalhadores do SUS, promovendo o desenvolvimento de capacidades e competências, na perspectiva do compromisso ético e social com a saúde pública;
- V. fortalecer o desenvolvimento gerencial dos trabalhadores da SMS/TNN, norteados pela Política Municipal de Saúde do Município de Terra Nova do Norte;
- VI. desenvolver sistemas de informação da SMS/TNN;

- VII. fomentar atividades de ensino e pesquisa pelos trabalhadores da SMS/TNN no âmbito do SUS municipal.

Art. 26. O sistema de desenvolvimento dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde constituir-se-á dos seguintes programas:

- I- Programa de Formação e Qualificação para o Sistema Único de Saúde;
- II- Programa de Avaliação de Desempenho;
- III- Programa de Valorização do Servidor.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

Art. 27. O desenvolvimento do programa de formação e qualificação profissional dos Trabalhadores do SUS Terra Nova do Norte será efetivado por meio de ações da gestão do conhecimento, de modo que este seja compartilhado e incorporado aos processos de trabalho.

Art. 28. As ações da gestão do conhecimento de que trata esta lei tem como finalidades precípuas:

- I. o desenvolvimento permanente dos trabalhadores;
- II. o desenvolvimento de capacidades resolutivas nos serviços de saúde;
- III. a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho;
- IV. a melhoria das ações do trabalhador nos processos de trabalho;
- V. a busca da eficiência, eficácia e efetividade nos serviços de saúde;
- VI. a socialização imediata, conforme programação, do conhecimento e saberes práticos, adquiridos nos cursos de educação permanente e continuada;
- VII. a salvaguarda dos conhecimentos necessários para a continuidade dos processos de trabalho.

Art. 29. O Programa de Formação e Qualificação Profissional para o SUS será elaborado pela SMS/TNN, em observância ao perfil epidemiológico e necessidades do serviço, primando pelas seguintes diretrizes:

- I. caráter permanente e atualizado do programa de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e do avanço tecnológico na área da saúde;
- II. universalidade de conteúdos técnico-científicos voltados para a formação e qualificação profissional, bem como promoção humana do profissional do SUS, como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;
- III. corresponder à sistematização das ações e dos serviços da SMS/TNN, conforme a Política Municipal de Saúde do Município de Terra Nova do Norte – MT;

- IV. implementar a integração entre parceiros de gestão do SUS, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
- V. diagnosticar valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias a consolidação do SUS;
- VI. utilizar metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância, que viabilizem a qualificação dos trabalhadores do SUS;
- VII. desenvolver o processo de educação permanente e continuada dos servidores da SMS/TNN em Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente bem como a construção de agenda integrada de estudos e pesquisas nestas áreas;
- VIII. criar mecanismos de interação entre as instituições formadoras e de serviços de saúde, adequando a formação dos servidores da saúde a um modelo de atenção universal, equitativo e de qualidade, que atendam às necessidades de saúde da população;
- IX. implementar ações que viabilizem o processo de monitoramento e avaliação do impacto da formação, especialização de nível técnico, pós-graduação e qualificação na SMS/TNN;
- X. implantar uma escala entre os trabalhadores da unidade, para que todos tenham acesso às formações e qualificações necessárias para o exercício de suas funções na SMS/TNN.

Art. 30. Compete a SMS/TNN, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, elaborar o planejamento anual do Programa de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do setor ou órgão competente.

Parágrafo único – O servidor beneficiado pelo Programa de Formação e Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante seu processo de formação.

Art. 31. A SMS/TNN, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Formação e Qualificação Profissional, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32. O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Trabalhadores do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da SMS/TNN, e deve, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua totalidade, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, e servir para fomentar o Programa de Formação e Qualificação para o SUS.

Art. 33. A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

- I. o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;
- II. a avaliação da chefia imediata, servidores membros da equipe de trabalho e a sua auto avaliação fixando os indicadores de desempenho do servidor nos processos e serviços de saúde e nas condições de trabalho da sua unidade de lotação;
- III. o caráter participativo onde todos os envolvidos: chefia imediata, servidores membros da equipe de trabalho, serão avaliadores e avaliados.

Parágrafo único – As normas relativas ao processo de Avaliação de Desempenho, bem como o seu instrumento, deverão ser estabelecida em regulamentação específica em prazo de 90 dias a partir da vigência desta lei.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 34. A SMS/TNN instituirá regularmente, formas de reconhecimento, destinadas aos trabalhadores do seu quadro de servidores, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, nos seguintes termos:

- I. por desempenho e resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou;
- II. servidores do Sistema Único de Saúde;
- III. pela apresentação de projetos, pesquisas científicas, publicações de artigos e/ou livros, elaboração de projeto de curso, coordenação de curso e exercício de docência no âmbito dos serviços da SMS/TNN, orientação do processo de trabalho em programas de capacitação em serviço, os quais contribuam para a consolidação do Sistema Único de Saúde.

§1º – As atividades relacionadas no artigo anterior deverão ser comprovadas pelo servidor da SMS/TNN, mediante documento emitido pelo setor ou instituição responsável, que certifique a ocorrência do evento.

§2º – O reconhecimento de que trata o caput deste artigo não poderá ser remunerado.

§3º - Cabe à unidade de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da SMS/TNN, juntamente com a Secretaria de Administração do Município de Terra Nova do Norte regulamentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias que trata o caput deste artigo.

TÍTULO V DA SEGURANÇA, SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/TNN)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Para efeitos desta lei complementar considera-se segurança, saúde e ambiente de trabalho dos servidores da SMS/TNN, o conjunto de medidas que visem à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do servidor, por meio de atividades que evitem a morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

Art. 36. Aplicam-se às atividades a serem realizadas, quanto à segurança e saúde e ambiente de trabalho dos servidores da SMS/TNN o conteúdo da Norma Regulamentadora 32 (NR-32).

Art. 37. Deverá ser instituída, nos termos desta lei complementar, a Comissão Local de Saúde do Trabalhador – CLST, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, destinados a promover e proteger as condições de segurança e saúde dos profissionais e do ambiente de trabalho no âmbito da SMS/TNN.

§1º – A Comissão e os Programas previstos no caput deste artigo vinculado a SMS/TNN serão efetivados em articulação com cada unidade da SMS/TNN, no sentido de investigar, diagnosticar e descrever as características do ambiente de trabalho, indicar, implantar e/ou implementar medidas preventivas, educativas e corretivas, quando necessárias, e em tempo hábil.

§2º – A Comissão e os Programas previstos no caput deste artigo serão implantados e/ou implementados em 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei complementar, para a garantia da prevenção e da promoção à saúde e do ambiente de trabalho dos servidores da SMS/TNN.

CAPITULO II DA COMISSÃO E PROGRAMAS

Art. 38. Compete à Comissão e aos Programas ora instituídos, no que lhes couberem, por força legal:

- I. Realizar avaliações periódicas ambientais e/ou perícia técnica nos setores de trabalho de toda a SMS/TNN;
- II. Produzir informações quantitativas/qualitativas e monitoramento de acidentes de trabalho em toda a SMS/TNN;
- III. Vistoriar locais de trabalho, após ocorrência de acidente em serviço, apresentando oficialmente, solução para o problema detectado, e comunicando a quem de direito, para a resolutividade da situação determinante do risco e do acidente, para a vida laboral dos servidores da SMS/TNN;
- IV. Produzir informações conforme os graus de riscos detectados em cada unidade da SMS/TNN, divulgar junto aos interessados, bem como promover cursos na área de segurança e saúde do trabalhador;
- V. Trabalhar interdisciplinarmente, nos casos de promoção e prevenção, visando evitar a morbimortalidade, advindas do ambiente de trabalho do servidor da SMS/TNN, privilegiando o acompanhamento ao caso em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde;

- VI. Priorizar adoção de medidas de prevenção individual e coletiva na promoção da saúde a população exposta e de riscos, observando os fatores: ergonômicos, contaminação biológica, riscos químicos, físicos, riscos de acidente, riscos pela falta de higiene e conforto no ambiente de trabalho, exposição à radiação ionizante, organização do processo de trabalho, natureza do trabalho e saúde mental (carga psíquica, estresse, sofrimento psíquico) e outros detectados;
- VII. Mobilizar e sensibilizar os servidores da SMS/TNN sobre a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, estimulando-os a adotar atitudes e comportamentos seguros, para com a sua saúde, qualidade de vida e do ambiente laboral;
- VIII. Elaborar, divulgar e expor no âmbito da unidade, em local de acesso visível o mapa de risco dos locais de trabalho;
- IX. Promover cursos orientados para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e de vida dos servidores da SMS/TNN, bem como sobre a redução de riscos a que se encontram exposta;
- X. Estimular e promover atividades destinadas a reduzir a ocorrência efetiva ou potencial de enfermidades e dos riscos decorrentes das peculiaridades das diversas atividades profissionais;
- XI. Promover o desenvolvimento de ações integradas junto à atenção à saúde, às vigilâncias: sanitária, ambiental, epidemiológica e da saúde do trabalhador, quando relacionadas com a respectiva área.

Art. 39. As ações de Segurança, Saúde e Ambiente de Trabalho dos Servidores da SMS/TNN serão regionalizadas e hierarquizadas, desde as básicas até as especializadas, obedecendo a um sistema de referência local e regional, de acordo com as necessidades, características e as especificidades dos processos de trabalho em saúde.

Art. 40. É garantida a todos os servidores da SMS/TNN a informação sobre os riscos existentes nos ambientes laborais, processos e atividades de trabalho, e suas consequências à saúde.

Art. 41. Aos servidores vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho é garantido, o acompanhamento ao tratamento, à recuperação e a reabilitação física, psicossocial e a reabilitação para uma nova função pela SMS/TNN.

TÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DOS TRABALHADORES DA SMS/TNN

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 42. A jornada de trabalho dos servidores da SMS/TNN será de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

§1º – O servidor poderá optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, desde que atenda a necessidade da administração pública e a capacidade orçamentária e financeira do órgão.

§2º – O servidor que ingressou no serviço público com a jornada de 40 horas, conforme Edital do Concurso Público permanecerá na mesma jornada, independente de outras especificações externas.

Art. 43. Fica facultada aos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais do SUS descritos nesta lei a opção formal da alteração da jornada de 20 horas semanais, para 40 horas semanais.

Art. 44. O servidor que optar pela transição de carga horária prevista no artigo anterior, deverá formalizar o pedido ao Chefe imediato, que emitirá anuência e encaminhará a solicitação à Secretaria de Administração.

Art. 45. O pedido de transição de carga horária será analisado através de Procedimento Administrativo, ocasião em que será verificada a necessidade, a existência de vagas, o interesse da Administração, a disponibilidade orçamentária e as exigências contidas na presente Lei,

Art. 46. Sendo favorável a análise, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, através da presente Lei Complementar, a emitir Portaria enquadrando o servidor em sua nova carga horária.

§1º – A partir da data da publicação da mudança de carga horária da nova jornada laboral, o servidor não poderá retroceder em sua decisão, permanecendo na jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§2º – Os servidores optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais serão aposentados nesse regime se cumprirem no mínimo cinco anos de contribuição ininterrupta nessa jornada e proporcional a esse período nos demais casos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 47. O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para o provimento nos cargos da carreira dos Servidores do SUS.

Art. 48. O sistema remuneratório da Carreira dos Profissionais do SUS é estabelecido por meio de vencimentos, fixado em parcela única, podendo receber outras verbas adicionais previstas em lei.

Art. 49. Os valores dos vencimentos dos titulares dos cargos correspondente a cada classe e nível da estrutura da Carreira dos Profissionais do SUS obedecerão às tabelas fixadas na presente Lei Complementar.

Art. 50. Além dos vencimentos e das vantagens, previstas nesta lei, o servidor da SMS/TNN poderá perceber as seguintes verbas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

- I. adicional de insalubridade;
- II. adicional por trabalho noturno;

Parágrafo Único – As verbas previstas neste artigo estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela se afastar ou for removido.

Seção I

Adicional de Insalubridade

Art. 51. Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurado o adicional de insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos, em exercício da função, seguindo critérios definidos pelas Normas Regulamentadoras e legislação específica.

§1º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por intermédio de perícia a ser realizada exclusivamente por profissional habilitado para tanto, acompanhados por membro da Comissão Local de Saúde do Trabalhador – CLST da unidade demandante.

§2º - O valor do adicional de insalubridade fica assim definido:

- I. Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, de acordo com a NR nº 15;
- II. Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, de acordo com a NR nº 15;
- III. Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, de acordo com a NR nº 15.

Art. 52. Cabe a SMS/TNN promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos servidores do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão do adicional de insalubridade.

Art. 53. Os locais de trabalho e os servidores que operam equipamentos de Radiologia ou substâncias radioativas serão monitoradas permanentemente, por profissionais habilitados, acompanhados por membros da Comissão Local de Saúde do Trabalhador – CLST pelo gestor do serviço de saúde, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Art. 54. Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

Seção II

Adicional por trabalho noturno

Art. 55. O servidor que realizar suas atividades em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos a título de adicional por trabalho noturno.

Art. 56. Os adicionais constantes nos incisos I, II e III do artigo 42 poderão ser pagos cumulativamente, estando condicionado ao afetivo exercício nas condições neles definidas.

TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 57. Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a SMS/TNN poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

- I. afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. nos casos de aumento repentino e imprevisível da demanda por atendimento e assistência em saúde quando da ocorrência de surto, epidemia ou pandemias.

§1º – A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor.

§2º–A contratação temporária pressupõe processo seletivo, organizado pela unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, em conjunto com as Comissões instituídas em cada unidade solicitante.

Art. 58.A remuneração do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo e classe nos termos correspondentes às exigências previstas no edital de abertura do processo seletivo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59.Para efeito de progressão, a comprovação da conclusão dos cursos de formação – ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos de nível médio, especialização de nível técnico, graduação (Licenciatura, bacharelado e tecnológico) e Pós-Graduação (*lato sensu*– Aperfeiçoamento, Especialização, Residência, Master Business Administration (MBA), e *strictu sensu*– Mestrado e Doutorado) serão considerados os Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, ou Órgão por este delegado.

Art. 60.Nos casos em que o diploma ou o certificado original, de quaisquer cursos, estiver em fase de expedição/registro, por um período não superior a dois anos decorridos da conclusão dos mesmos, será considerada o atestado ou declaração/Ata de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, conteúdo programático expedido pela entidade de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis os seguintes requisitos mínimos:

- I. nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;
- II. CNPJ da instituição;
- III. nome completo do servidor;

- IV. nome do curso;
- V. data de início e término do curso;
- VI. carga horária;
- VII. conteúdo programático;
- VIII. data e local de expedição;
- IX. assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

§ 1º – Na validação dos diplomas ou certificados do caput será considerada a data de sua conclusão.

§2º -A apresentação de declaração ou atestado de conclusão do curso, deve vir acompanhado de comprovação do registro no conselho respectivo, nos casos exigidos na presente lei complementar,

Art. 61. Os servidores em situação de que trata o Art. 60 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento/progressão, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso, sob a pena de anulação do ato e devolução de valores recebidos em decorrência da progressão.

Art. 62. Para cursos de graduação ou pós-graduações realizadas fora do país somente serão aceitos, para fins de progressão, após a revalidação em território nacional, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação - MEC e demais legislações que dispõe sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. No ato do enquadramento para este plano, os servidores serão posicionados considerando o tempo de efetivo exercício no cargo e as habilitações comprovadas, o que possibilitará a seu posicionamento na carreira.

Art. 64. Os servidores enquadrados para este plano poderão aproveitar para fins de enquadramento em nível o tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, do Município de Terra Nova do Norte, na proporção de 03 (três) anos para cada nível, contados em dias de acordo com o Anexo III.

Art. 65. Serão extintos, na medida em que vagarem e sem prejuízo na Carreira, os perfis profissionais dos cargos de: Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Especialista em Saúde I – Fonoaudiólogo – 20 horas, Especialista em Saúde III – Psicólogo – 20 horas, Especialista em Saúde IV – Enfermeiro – 20 horas e Especialista em Saúde V – Bioquímico – 20 horas, ficando vedada a abertura de concurso público.

Art. 66. Os atuais servidores efetivos componentes da Administração Pública Municipal, admitidos nos cargos públicos que compõem a Carreira dos profissionais do SUS serão reenquadrados nos

termos desta Lei Complementar, no prazo de até 90 dias após a sua publicação, de acordo com as regras de transição.

Art. 67. As regras de transição desta Lei Complementar são:

I – As adequações ou ajustes do reenquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargos da carreira instrumental serão acompanhados pela Comissão Especial designada formada por 05 (cinco) membros nomeados por força da Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, ressalvada a representatividade dos servidores da carreira.

II – O enquadramento dos servidores na nova estrutura de cargos e vencimentos será realizado na faixa salarial da Classe e do Nível correspondente ao cargo, descrito nesta lei, de acordo com:

- a) A natureza, a nomenclatura anterior e as atribuições do cargo de provimento efetivo ocupado, que define a nova nomenclatura do cargo.
- b) Complexidade.
- c) Responsabilidade.
- d) Escolaridade.
- e) Peculiaridade.
- f) Mérito das Competências
- g) Jornada de Trabalho.
- h) Tempo de Serviço.

III – O reenquadramento dos servidores efetivos será efetuado de acordo com a titulação, a qualificação profissional e o tempo de serviço contado desde a última progressão realizada no cargo público, observada a ficha funcional e financeira, constantes nos arquivos do órgão de Gestão de Pessoas da Municipalidade.

IV – Caso o vencimento do servidor esteja acima do inicial da faixa salarial correspondente ao cargo em que ele foi alocado, o enquadramento será feito no nível salarial mais próximo do vencimento percebido.

V – Não será concedida a promoção para o servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem cumprir o interstício de tempo exigido.

VI – O relatório do enquadramento funcional, finalizado pela Comissão deverá ser apreciado e homologado pelo Poder Executivo.

Art. 68. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do seu reenquadramento, mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados à Secretaria de Administração, devendo o pedido ser analisado, concluído e a decisão informada ao requerente em igual prazo.

Parágrafo único – Constatando-se a necessidade de retificação do enquadramento, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o reenquadramento.

Art. 69. O vencimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar e o complemento constitucional estão sujeitos à atualização de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com data base

fixada para o mês de maio, observando o percentual da perda do poder de compra apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 70. O complemento constitucional assegurado por esta Lei aos servidores públicos da carreira instrumental que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 71. Os proventos dos ocupantes da Carreira dos Profissionais do SUS, as pensões ou qualquer outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 72. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os efeitos desta lei estendem-se aos inativos e pensionistas da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, desde que os benefícios previdenciários dos mesmos sejam amparados pela paridade de que tratam as normas constitucionais vigentes à época da aquisição de tais direitos.

Art. 74. Aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), aplica-se a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 75. Os casos omissos nesta lei serão regidos pela Lei 128/1990, que trata do regime jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 76. Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 31/2013, 34/2014, 37/2015, 40/2015, 45/2016, 46/2016, 47/2015, 54/2017, 60/2018, 63/2018, 72/2019, 97/2022, 103/2022, 111/2022, 1.275/2010 e 1.152/2014.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 13 de setembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – I	ESPECIALISTA EM SAÚDE I	FONOAUDIOLOGO	40H	01	3.331,18
		EDUCADOR FISICO	40H	01	
	ESPECIALISTA EM SAÚDE II	ASSISTENTE SOCIAL	30H	02	2.449,22
	ESPECIALISTA EM SAÚDE III	FISIOTERAPEUTA	30H	03	2.694,14
		PSICOLOGO	40H	02	
		BIOLOGO	40H	01	
		NUTRICIONISTA	40H	01	3.331,18
	ESPECIALISTA EM SAÚDE IV	ENFERMEIRO	40H	10	2.877,83
	ESPECIALISTA EM SAÚDE V	ODONTÓLOGO	40H	05	2.939,05
		BIOQUIMICO	40H	05	2.939,05
		FARMACEUTICO	40H	02	
	ESPECIALISTA EM SAÚDE VI	MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)	40H	04	10.531,61
		MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)	20H	01	5.265,81
	ESPECIALISTA EM SAÚDE VII	ARTE EDUCADOR	20H	01	1.906,51
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO					
	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE I	AGENTE SANITÁRIO	40H	04	1.320,00
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	05	
	AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	45	2.640,00
		AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40H	07	
	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H	34	1.320,00



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

	II	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24H	03	
		TÉCNICO DE PATOLOGIA	40H	02	
		TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	40H	05	
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - III	AUXILIAR EM SAÚDE I	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40H	05	1.320,00
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	17	
		AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40H	01	
		VIGIA	40H	04	
		COZINHEIRO (A)	40H	002	
	AUXILIAR EM SAÚDE II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	04	1.320,00
		ATENDENTE DE FARMÁCIA	40H	02	
		AUXILIAR DE RADIOLOGIA	40H	01	
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	40H	06	
		AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40H	05	
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA	40H	02	
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40H	02	
	AUXILIAR EM SAÚDE III	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	40H	02	1.493,76
		MOTORISTA	40H	06	1.493,76



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

ANEXO II

**QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PARA A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DO SUS DE TERRA NOVA DO NORTE**

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional de acordo com a complexidade das atribuições exigidas para atuação nas áreas estruturantes de: Gestão, Auditoria, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização e Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura.	
Formação profissional	Nível superior completo
Diploma de graduação em curso emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), nos cursos de nível superior, nas áreas de Fonoaudiologia, Educação Física; Serviço Social; Fisioterapia; Psicologia; Biologia; Nutrição; Farmácia; Enfermagem; Odontologia; Bioquímica e Medicina; Registro no Conselho da categoria profissional para cumprir as atribuições inerentes a esta profissão, devendo o curso ser especificado no Edital do Concurso Público, de acordo com o interesse do município. Conhecimentos básicos de informática e de internet.	
Recrutamento externo: concurso público de provas e títulos.	
O SUBGRUPO DE EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁ ESCALONADO EM SEIS FAIXAS: ESPECIALISTA EM SAÚDE I, II, III, IV, V E VI.	
ESPECIALISTA EM SAÚDE I	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, nas áreas de fonoaudiologia e educação física, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	
CARGO: FONOAUDIÓLOGO	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Fonoaudiologia.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Estado de Mato Grosso

Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
. Prestar assistência de fonoaudiologia. . Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município de Terra Nova do Norte; . Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. . Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. . Preencher e assinar laudos de exames e verificação; . Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; . Prescrever exames laboratoriais; . Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. . Atender emergências e prestar socorros; . Elaborar relatórios, elaborar e emitir laudos médicos; . Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; . Ministrando cursos de primeiros socorros; . Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; . Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; . Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores; . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

1. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: EDUCADOR FÍSICO	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Educação Física.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
1. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;	
1. Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;	
1. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;	
1. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas;	
1. Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;	
1. Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;	
1. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;	
1. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;	
1. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;	
1. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;	
1. Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;	
1. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;	
1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;	
1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

profissionais; . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; . Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores; . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
ESPECIALISTA EM SAÚDE II	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, na área do curso de serviço social, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	CH: 30H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Serviço Social.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: . Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos ao Sistema de Saúde do Município de Terra Nova do Norte; . Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes do Sistema de Saúde do Município de Terra Nova do Norte; . Discutir e refletir permanentemente a realidade social do Município, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; . Atender as famílias de forma integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; . Identificar no Município, junto com as equipes do Sistema de Saúde, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; . Discutir e realizar visitas domiciliares, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; . Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes do Sistema de Saúde e a comunidade;

- . Identificar, articular e disponibilizar uma rede de proteção social;
- . Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- . Desenvolver junto com as equipes da Saúde, estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- . Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com os profissionais do Sistema Municipal de Saúde;
- . Capacitar, orientar e organizar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
- . Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
- . Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual;
- . Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e da carência sócio-econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento;
- . Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra;
- . Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;
- . Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos;
- . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIALISTA EM SAÚDE III



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, nas áreas de Fisioterapia, Psicologia, Biologia, Nutrição e Farmácia, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CARGO: FISIOTERAPEUTA	CH: 30H
------------------------------	----------------

Formação profissional	Curso Superior Completo em Fisioterapia.
------------------------------	--

Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
---	---

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

1. Tratar encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados;
2. Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
3. Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, motoras, poliomielite, meningite, encefalite, detraumatismo raquimedulares, paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
4. Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese para possibilitar sua movimentação ativa e independente;
5. Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e
6. cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
7. Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

- 1. Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- 2. Assessorar autoridade superior em assuntos de fisioterapia, preparando informes, projetos, documentos e pareceres para avaliação da política de saúde;
- 3. Participar quando convocados pelo superior imediato, de palestras, cursos e atendimentos especiais a entidades e Órgãos indicados pela Administração;
- 4. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- 5. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- 6. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- 7. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- 8. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- 9. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- 10. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: PSICÓLOGO		CH: 40H
Formação profissional		Curso Superior Completo em Psicologia
Requisitos de provimento do cargo:		a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:		
1. Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; 2. Dar assistência psicológica; 3. Orientar a solução de desajustes sociais ou profissionais; 4. Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento profissional e atividades de avaliação de desempenho; 5. Selecionar bateria, elaborar normas e coordenar aplicação de testes para avaliação psicopedagógica e seleção de pessoal; 6. Promover a integração e o crescimento humano do pessoal; 7. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e		



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;

. Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos;

. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;

. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;

. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;

. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;

. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;

. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: BIÓLOGO

CH: 40H

Formação profissional

Curso de Bacharelado em Biologia.

Requisitos de provimento do cargo:

- a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Registro no Conselho da categoria profissional;

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

. Executar tarefas relacionadas com pesquisas e orientações na área de Biologia;

. Realizar a investigação biológica no laboratório ou no campo para assegurar a prevenção de enfermidades e moléstias transmissíveis bem como, a conservação e melhoria da saúde pública bem como de organismos vegetais e animais;

. Realizar estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores;

. Atuar na prevenção e eliminação de epidemias e doenças transmissíveis;

. Auxiliar no tratamento médico-veterinário;

. Realizar trabalhos de educação ambiental;



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Fazer levantamento faunístico para censos e levantamento florístico; Realizar pesquisas junto às entidades governamentais ou não-governamentais que sejam do interesse do município; Realizar análises clínicas e exames sorológicos, anatomopatológicos; Participar nas medidas sanitárias; Orientar e supervisionar equipe de servidores; Fazer exames e análises de laboratório em geral; Formular e elaborar estudos, projetos ou pesquisas científicas básicas e aplicadas nos vários setores de biologia ou a ela ligados, bem como, os que se relacionem às preservações, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: NUTRICIONISTA	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Nutrição.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar os profissionais da saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

- . Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- . Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
- . Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento;
- . Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética;
- . Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
- . Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica;
- . Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
- . Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
- . Participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- . Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- . Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- . Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- . Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- . Elaborar em conjunto com as Equipes do Sistema de Saúde Municipal, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento;
- . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

CARGO: FARMACÊUTICO	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Farmácia.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
1. Desenvolver ações relacionadas com a dispensação de medicamentos, mantendo controle e registro de estoque, guarda e distribuição de psicoterápicos e entorpecentes; 1. Colaborar no tratamento do usuário/paciente, orientando sobre os riscos, efeitos colaterais e contraindicações dos medicamentos; 1. Efetuar análises de toxinas, substâncias de origem animal, vegetais ou sintéticas, valendo-se de técnicas e aparelhos apropriados de forma a atender receitas médicas, veterinárias e odontológicas; 1. Verificar as condições para armazenamento, manutenção e prazo de validade dos medicamentos da farmácia das unidades de saúde; 1. Planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas à sua área; 1. Manipular drogas de várias espécies; 1. Aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; 1. Manter registro permanente de estoque de drogas; 1. Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; 1. Examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; 1. Realizar inspeção, relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviação de receituário médico; 1. Manter cadastro e controle de medicamentos especiais recebidos de órgãos federais e estaduais; 1. Organizar e manter medicamentos; 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 1. Executar outras tarefas semelhantes inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;	
ESPECIALISTA EM SAÚDE IV	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, na área de Enfermagem, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	
CARGO: ENFERMEIRO	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Enfermagem.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: - Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes; - Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação médica recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; - Proceder à coleta de transformação sanguínea, efetuando os devidos registros; - Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados e atividades afins; - Pesar e medir pacientes; - Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; - Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulação e na alimentação; - Auxiliar nos cuidados "post-mortem", - Registrar as ocorrências relativas a doentes; - Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; - Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; - Zelar pelo bem estar e segurança dos doentes;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

- . Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;
- . Ajudar a transportar doentes para cirurgias;
- . Retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;
- . Auxiliar nos socorros de emergências;
- . Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;
- . Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
- . Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere as visitas domiciliares;
- . Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
- . Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle de doenças infectocontagiosas;
- . Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIALISTA EM SAÚDE V

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, na(s) área(s) de Odontologia e Bioquímica, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

CARGO: ODONTÓLOGO	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Odontologia.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
1. Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; 2. Examinar os dentes e cavidade bucal, procedendo, se necessário, a profilaxia, restauração, extração, curativos, tratamentos radiculares, cirurgia e prótese, odontologia preventiva, orientação de higiene e educação odonto-sanitária; 3. Administrar e prescrever medicamentos conforme as necessidades detectadas; 4. Acompanhar a evolução do tratamento, anotando dados específicos em fichas individuais dos pacientes e elaborando relatórios estatísticos; 5. Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas educativos de profilaxia dentária e serviços odontológicos, prevendo recursos necessários; 6. Realizar perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer atestados, laudos, licenças e outras informações; 7. Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de ações na área de saúde bucal do Município, de acordo com as necessidades diagnosticadas; 8. Participar da formulação e execução de levantamento epidemiológico do Município, identificando prioridades, para determinar os programas a serem desenvolvidos; 9. Integrar as atividades de outros setores buscando promover ações conjuntas; 10. Sistematizar e avaliar periodicamente as experiências desenvolvidas; 11. Elaborar executar programas de atualização e aperfeiçoamento de equipes odontológicas e áreas afins; 12. Executar serviços radiológicos; 13. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; 14. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 15. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 16. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 17. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 18. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: BIOQUÍMICO	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Bioquímica.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas;	
Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças;	
Manter controle de qualidade no setor laboratorial;	
Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica;	
Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares;	
Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias;	
Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas;	
Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas;	
Responder pela Agência Transfusional do Município;	
Responder pelas Farmácias dos Postos de Saúde e manter os controles de qualidade das mesmas;	
Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica;	
Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde;	
Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas;	
Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;	
Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;

. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;

. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;

. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;

. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;

. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESPECIALISTA EM SAÚDE VI

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, na(s) área(s) de Medicina, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU ESPECIALISTA

CH: 40H

Formação profissional

Curso Superior Completo em Medicina.

Requisitos de provimento do cargo:

- a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Registro no Conselho da categoria profissional;

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

. Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública;

. Participação da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades para determinação de programas a serem desenvolvidos;

. Realizar avaliação periódica dos serviços prestados;

. Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (Programas de Vigilância Epidemiológica);

. Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente daqueles grupos prioritários e de alto risco;

. Participar da operacionalização do sistema de referência e contra - referência ao



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

- paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- . Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
 - . Participar junto ao setor componente, das atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
 - . Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
 - . Dar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;
 - . Promover o registro dos atendimentos efetuados;
 - . Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;
 - . Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente e diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário;
 - . Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;
 - . Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações e emissão de carteira e atestados de sanidade física e mental;
 - . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
 - . Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
 - . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
 - . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
 - . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
 - . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
 - . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
 - . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
 - . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

ESPECIALISTA EM SAÚDE I

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, na(s) área(s) de fonoaudiologia, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

ESPECIALISTA EM SAÚDE VI

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, na(s) área(s) de Medicina, bem como executar outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU ESPECIALISTA

CH: 20H

Formação profissional

Curso Superior Completo em Medicina.

Requisitos de provimento do cargo:

- a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Registro no Conselho da categoria profissional;

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

- 1. Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública;
- 1. Participação da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades para determinação de programas a serem desenvolvidos;
- 1. Realizar avaliação periódica dos serviços prestados;
- 1. Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (Programas de Vigilância Epidemiológica);
- 1. Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente daqueles grupos prioritários e de alto risco;
- 1. Participar da operacionalização do sistema de referência e contra - referência ao paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

- . Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- . Participar junto ao setor componente, das atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- . Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
- . Dar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;
- . Promover o registro dos atendimentos efetuados;
- . Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;
- . Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente e diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário;
- . Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;
- . Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações e emissão de carteira e atestados de sanidade física e mental;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

ESPECIALISTA EM SAÚDE VII

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional, na área de Arte Educação, bem como executar outras atividades de interesse que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CARGO: ARTE EDUCADOR

CH: 20H

Formação profissional

Curso Superior Completo em Arte Educação; Curso Superior Completo em Artes.

Requisitos de provimento do cargo:

c) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
d) Registro no Conselho da categoria profissional;

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

- . evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- . fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- . desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;
- . Desenvolver ações para a prática de trabalhos manuais, como forma de manifestação artística, a fim de melhorar a concentração, auto estima e foco dos favorecidos;
- . Desenvolver ações atreladas à artes, artesanatos e atividades afins, como forma de tratamento de pessoas acometidas por patologias psiquiátricas;
- . Promover ações para a interação coletiva ou individual, com diferentes tipos de materiais e técnicas variadas, como forma de exercitar a criatividade e a expressão dos favorecidos;
- . priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- . possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e
- . ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Estado de Mato Grosso

- . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- . Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade de ensino médio e/ou médio técnico para atuação, sob a supervisão, nas áreas estruturantes de: Atenção a Saúde, Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Apoio e Infraestrutura.	
Formação profissional	Nível Médio e/ou Médio Técnico completo
Diploma de conclusão do curso de educação técnica profissional de nível médio ou do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme a especificidade requerida de interesse público.	
Recrutamento externo: concurso público de provas e títulos.	
O SUBGRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE ESTÁ ESCALONADO EM DUAS FAIXAS: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE I E II.	
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE I	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade de ensino médio para atuação no(s) cargo(s) de Agente Sanitário e Assistente Administrativo.	
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE II	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade de ensino médio para atuação no(s) cargo(s) de Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Patologia e Técnico em Higiene Dental.

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE I

CARGO: AGENTE SANITÁRIO

CH: 40H

Formação profissional

Ensino Médio Completo.

Requisitos de provimento do cargo:

Diploma de conclusão de educação profissional de ensino médio, ou o diploma de ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

1. Verificar o cumprimento das leis sanitárias;
1. Exercer a fiscalização geral quanto à aplicação das leis nas áreas de sua competência;
1. Promover a salubridade ambiental do Município;
1. Fazer cumprir leis e regulamentos sanitários;
1. Inspeccionar residências e estabelecimentos comerciais e industriais;
1. Identificar infrações e lavrar autos de infração;
1. Detectar pocilgas e aviários em perímetro urbano e intimar os responsáveis pela infração;
1. Fiscalizar carnes e outros gêneros alimentícios ou produtos colocados à venda;
1. Atender reclamações sobre infrações cometidas;
1. Preparar relatórios de suas atividades;
1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Médio Completo.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão de educação profissional de ensino médio, ou o diploma de ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Recrutamento externo: Concurso público de provas e títulos.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: 1. Efetuar serviços administrativos de correspondências internas e externas, digitação e arquivo de documentos, controle de material de escritório e outros materiais. 2. Efetuar levantamentos de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades administrativas da Prefeitura. 3. Conferir valores e documentos efetuando anotações, cálculos e registros de acordo com as rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação. 4. Participar da elaboração da proposta orçamentária da Unidade através de levantamentos específicos. 5. Atender ao público, prestando informações relativas à sua área de atuação. 6. Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da Unidade e propor soluções. 7. Elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências e normas da unidade administrativa. 8. Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura. 9. Elaborar quadros e tabelas estatísticos e gráficos em geral. 10. Controlar e manter o cadastro de fornecedores da Prefeitura atualizado, para efetuar coleta de preços na aquisição de material, quando necessário, apoiando a Comissão de Licitação. 11. Efetuar controle de estoque para assegurar o armazenamento, conservação e níveis de	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

suprimento.

- 1. Elaborar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro.
- 1. Auxiliar nos serviços de análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura.
- 1. Verificar vencimento/renovação de contratos, conferindo faturas, autenticando documentos, calculando multas e ajustando valores;
- 1. Manter arquivo de dados cadastrais em fichas funcionais dos servidores, efetivando processos de admissão e movimentação de pessoal, acompanhando valores e obrigações trabalhistas para atendimentos das rotinas internas e operacionalizando programas de benefícios oferecidos pela Prefeitura.
- 1. Auxiliar o processo de produção de material didático e preparação para realização de cursos de treinamento e capacitação.
- 1. Abrir processos para aquisição de material/serviço/medicamento requisitado, efetuando inspeção de qualidade, recebendo, estocando, expedindo e inventariando materiais, observando normas e instruções, para manter o estoque em condições de atender aos diversos setores da Prefeitura.
- 1. Recepcionar, atender e prestar informações ao público.
- 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- 1. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- 1. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- 1. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Médio Completo.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão de educação profissional de ensino médio, ou o diploma de ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

	c) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos. d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
Recrutamento externo: Concurso público de provas e títulos ou Processo Seletivo Público.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o auto cuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; V - a verificação antropométrica. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.	
CARGO: AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Médio Completo.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão de educação profissional de ensino médio, ou o diploma de ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. c) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos. d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
Recrutamento externo: Concurso público de provas e títulos ou Processo Seletivo Público.	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Responsabilidades e atribuições principais do cargo: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. **O** Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE II

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Médio Técnico Completo ou Ensino Médio e Curso Técnico, Completos.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de educação técnica profissional de nível médio ou do curso médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
I. Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;	
I. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação médica recebida;	
I. Verificar sinais vitais e registrar no prontuário;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

- . Proceder à coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;
- . Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;
- . Pesar e medir pacientes;
- . Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;
- . Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;
- . Auxiliar nos cuidados "post-mortem";
- . Registrar as ocorrências relativas a doentes;
- . Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;
- . Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;
- . Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;
- . Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;
- . Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;
- . Auxiliar nos socorros de emergência;
- . Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;
- . Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA	CH: 24H
Formação profissional	Ensino Médio Técnico Completo ou Ensino Médio e Curso Técnico Completos na área de atuação.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de educação técnica profissional de nível médio ou do curso médio emitido por



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

	instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: 1. Auxiliar no serviço de Radiologia e atendimento de pacientes. 1. Fazer radiologias conforme as técnicas exigidas para o exame; 1. Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; 1. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Manter um bom relacionamento com o paciente; 1. Auxiliar nos socorros de emergência; 1. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; 1. Atender reclamações sobre infrações cometidas; 1. Preparar relatórios de suas atividades; 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 1. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; 1. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; 1. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: TÉCNICO EM PATOLOGIA	CH: 40H



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Formação profissional	Ensino Médio Técnico Completo ou Ensino Médio e Curso Técnico Completos na área de atuação.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de educação técnica profissional de nível médio ou do curso médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: 1. Desenvolver atividades técnicas de análises clínicas e laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças. 1. Realizar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados; 1. Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; 1. Realizar exames hematológicos, sorológicos, coprológicos, de urina, baciloscopia, (secreções e líquidos diversos) e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; 1. Registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica; 1. Realizar o transporte e armazenamento de produtos hemoterápicos, em caixas térmicas e geladeiras específicas, para garantir assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; 1. Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando autoclaves, estufas e armários, e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; 1. Controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento; 1. Orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; 1. Treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe; 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Médio Técnico Completo ou Ensino Médio e Curso Técnico Completos na área de atuação.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de educação técnica profissional de nível médio ou do curso médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

- . Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes;
- . Recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico;
- . Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- . Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;
- . Demonstrar técnicas de escovação tomada e revelação de radiografias intrabucais;
- . Remover indultos, placas e cálculos supragengivais;
- . Aplicar substâncias para prevenção de cárie;
- . Inserir e condensar materiais restauradores;
- . Polir restaurações e remover suturas;
- . Orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos de auxiliares;
- . Proceder à limpeza e a assepsia do campo operatório;
- . Confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- . Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade;
- . Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- . Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- . Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de programas de informática;
- . Preparar relatórios de suas atividades;
- . Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL FUNDAMENTAL

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições que compreende as categorias profissionais que realizam atividades, sob a supervisão, e que exigem para o seu exercício, de acordo com o cargo, nível de escolaridade de ensino fundamental completo ou incompleto, para atuação nas áreas estruturantes de: Atenção a Saúde, Informação e Comunicação, Vigilância em Saúde, Produção, Apoio e Infraestrutura.	
Recrutamento externo: Concurso público de provas e títulos.	
O SUBGRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIAR EM SAÚDE ESTÁ ESCALONADO EM TRÊS FAIXAS: AUXILIAR EM SAÚDE I, II, E III.	
AUXILIAR EM SAÚDE I	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições que compreende as categorias profissionais que realizam atividades, sob a supervisão, e que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (incompleto), para atuação no(s) cargo(s) de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro (a) Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção e Vigia.	
CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

1. Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial próprios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos;
1. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;
1. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios.
1. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
1. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores.
1. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.
1. Executar diretamente ou auxiliar nos serviços de alimentação no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos.
1. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação.
1. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.
1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 2. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 3. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; 4. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; 5. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
1. Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, podendo contudo realizar serviços de limpeza nas agrovilas da zona rural, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outro; 2. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; 3. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. 4. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças.	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer eventualmente serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

	improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: 1. Executar diretamente ou auxiliar nos serviços de alimentação no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. 1. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. 1. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. 1. Auxiliar na prestação de assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); 1. Auxiliar no planejamento, organização, administração das unidades de alimentação e nutrição; 1. Auxiliar e realizar o controle higiênico-sanitário; 1. Participar de programas de educação nutricional; 1. Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial próprios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; 1. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local; 1. Atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; 1. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 1. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; 1. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; 1. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: VIGIA	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Nacionalidade brasileira, assim como os



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

	estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
1. Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais; 1. Exercer vigilância em locais previamente determinados; 1. Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e atividades afins; 1. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; 1. Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; 1. Responder às chamadas telefônicas e anotar recados; 1. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; 1. Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; 1. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; 1. Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; 1. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 1. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; 1. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: COZINHEIRO (A)	CH: 40 H
Formação profissional	a) Ensino Fundamental Incompleto;
Requisitos de provimento do cargo:	a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Responsabilidades e atribuições principais do cargo: Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar refeições de acordo com os cardápios; preparar refeições ligeiras, lanches, merendas, mingaus, cafés, mamadeiras, sobremesas e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de várias espécies, etc.; preparar sucos, pães, massas, biscoitos e demais produtos de farináceos em geral; distribuir as refeições escolares entre os alunos nas escolas da rede pública de ensino; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; operar diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; manter o asseio e a higiene indispensável em seu local de trabalho; comunicar irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento das máquinas; controlar o estoque dos gêneros alimentícios sob sua responsabilidade, efetuando a lista de compras para o abastecimento da cozinha quando necessário; zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento; colaborar com a limpeza e organização do local em que estiver trabalhando; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR EM SAÚDE II

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições que compreende as categorias profissionais que realizam atividades, sob a supervisão, e que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (completo), profissionalizante ou não para atuação no(s) cargo(s) de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem (Em extinção), Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório e Microscopia.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Completo.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão do ensino fundamental em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

1. Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
1. Redigir o expediente administrativo;
1. Receber e distribuir correspondências, malotes e documentos, colhendo assinaturas em protocolos para comprovar a entrega dos mesmos.
1. Efetuar e receber ligações telefônicas, anotando e transmitindo recados, registrando as informações recebidas, para possibilitar comunicações posteriores aos interessados.
1. Efetuar serviços externos junto a bancos, correios, cartórios e outros órgãos.
1. Classificar documentos, produzir cópias de documentos, controlar consumo de materiais de uso das máquinas copiadoras.
1. Recepcionar visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores e pessoas procuradas.
1. Preencher relatórios com informações das visitas recebidas.
1. Controlar e conferir as contas de telefones, separando ou agrupando valores de ligações efetuadas, para controle e pagamento.
1. Digitar e conferir documentos.
1. Redigir pareceres e informações;
1. Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
1. Realizar trabalhos de digitação e datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;
1. Efetuar levantamento de dados e informações, para controle estatístico.
1. Auxiliar o almoxarife no recebimento, conferência, estocagem, distribuição, registro, controle do material, observando normas e instruções específicas. Examinar processos;
1. Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;
1. Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

concorrência; Manter atualizados os registros de estoques; Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros; Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Completo.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão do ensino fundamental em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Curso de Auxiliar em Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN. a) Ensino Fundamental Incompleto; c) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado,



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

- . Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;
- . Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida;
- . Verificar sinais vitais e registrar no prontuário;
- . Proceder à coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;
- . Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;
- . Pesquisar e medir pacientes;
- . Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;
- . Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;
- . Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; Registrar as ocorrências relativas a doentes;
- . Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;
- . Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;
- . Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;
- . Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;
- . Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;
- . Auxiliar nos socorros de emergência;
- . Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;
- . Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- . Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- . Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- . Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- . Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- . Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- . Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

CARGO: AUXILIAR DE RADIOLOGIA	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Completo.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão do ensino fundamental em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
1. Orientar os pacientes sobre o serviço de radiologia; 1. Marcar exames; Preencher e anotar fichas de atendimento; 1. Manter em ordem arquivo e fichário; 1. Preparar o paciente para o atendimento; 1. Auxiliar no atendimento ao paciente; 1. Instrumentar o profissional de saúde; 1. Manipular e selecionar materiais de uso; 1. Proceder à conservação e à manutenção dos equipamentos; 1. Realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do local de realização dos exames; 1. Realizar o serviço burocrático; 1. Organizar e armazenar os produtos para a saúde, assim como matérias-primas e outros insumos utilizados na radiologia; 1. Auxiliar no controle das datas de vencimento das matérias-primas e insumos utilizados na radiologia; 1. Atender aos pacientes, atender consultas telefônicas, respondendo ou repassando, segundo o seu teor ou necessidade; 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 1. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; 1. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; 1. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: AUXILIAR EM HIGIENE DENTAL	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Completo.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão do ensino fundamental em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: 1. Receber, registrar e encaminhar pacientes odontológicos para o atendimento necessário, servindo de suporte e apoio na execução dos serviços; 1. Preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como os boletins de informações odontológicos, se necessário; 1. Atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados para oportunamente transmiti-los aos respectivos destinatários; 1. Receber, registrar, e encaminhar material para o exame de laboratório; 1. Controlar o fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes; 1. Encaminhar laudos;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

1. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; 1. Zelar pelo bom funcionamento das atividades, bem como do material e da limpeza do ambiente; 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 1. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; 1. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; 1. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Completo.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão do ensino fundamental em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
1. Auxiliar na coleta e no preparo de amostras, matéria prima, soluções, reagentes e outros para serem utilizados conforme instruções; 1. Efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório, sob orientação;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

- 1. Transportar, preparar, limpar, esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos, bem como desinfetar utensílios, pias, bancadas e outros;
- 2. Efetuar controle e zelar pela preservação das amostras, materiais, matérias primas, equipamentos e outros, conforme orientação;
- 3. Embalar e rotular materiais, conforme determinação;
- 4. Auxiliar na separação de materiais biológicos;
- 5. Realizar a pesagem, mistura e filtração de materiais, sob orientação;
- 6. Efetuar a digitação dos laudos de exames laboratoriais;
- 7. Controlar o estoque de vidrarias e materiais de consumo necessários ao laboratório;
- 8. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.
- 9. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- 10. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- 11. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- 12. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- 13. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- 14. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- 15. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- 16. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Médio Técnico Completo ou Ensino Médio e Curso Técnico, Completos.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de educação técnica profissional de nível médio ou do curso médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

	trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Registrar entrada e saída de medicamentos. Executar tarefas de controle e manutenção de fármacos para reposição. Elaborar relatórios. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Receber, conferir (no ato do recebimento), classificar, armazenar e distribuir medicamentos e substâncias /correlatas; -Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas públicas de fármacos; -Identificar medicação prescrita, entregar o fármaco correto na quantidade preceituada ao paciente e orientá-lo sobre o uso adequado do produto; -Administrar estoques segundo método de controle de estoque adotado pela Secretaria; - Registrar entradas e saídas de medicamentos; -Realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia; -Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios; -Zelar pela organização e limpeza das prateleiras, balcões e demais áreas de trabalho; -Colher informações sobre as características e benefícios do produto; -Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto; -Executar tarefas administrativas referentes à área de atuação; -Desempenhar outras atividades correlatas.	
AUXILIAR EM SAÚDE III	
Descrição Sumária do Cargo: Atribuições que compreende as categorias profissionais que realizam atividades, sob a supervisão, e que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto, e habilitação para atuação no(s) cargo(s) de Motorista de Veículos Leves e Motorista.	
CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	CH: 40H



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Carteira Nacional de Habilitação “B” ou “C”. b) Ensino Fundamental Incompleto. c) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: 1. Conduzir veículos de passeio, transportando passageiros e pacientes, documentos e/ou cargas diversas para locais determinados, efetuando ou coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos e respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito. 1. Transportar doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas; 1. Vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; 1. Examinar as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o, checando sistema de freios e nível de óleo do motor, funcionamento do sistema elétrico e zelando pela sua manutenção. 1. Efetuar reparos de emergência e manter o veículo em perfeita condição de uso. 1. Efetuar anotações de quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, para controle. 1. Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado. 1. Ter disponibilidade para viagens fora do município em situações normais e de emergência; 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 1. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; 1. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; 1. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

CARGO: MOTORISTA	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Carteira Nacional de Habilitação "D" . b) Ensino Fundamental Incompleto. c) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei; Gozo dos direitos políticos; Maior de 18 anos de idade; Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais; Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Terra Nova do Norte/MT; Possuir idoneidade moral; Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
1. Conduzir veículos de passeio, transportando passageiros e pacientes, documentos e/ou cargas diversas para locais determinados, efetuando ou coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos e respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito. 1. Transportar doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas; 1. Vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização; 1. Examinar as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o, checando sistema de freios e nível de óleo do motor, funcionamento do sistema elétrico e zelando pela sua manutenção. 1. Efetuar reparos de emergência e manter o veículo em perfeita condição de uso. 1. Efetuar anotações de quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, para controle. 1. Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado. 1. Ter disponibilidade para viagens fora do município em situações normais e de emergência; 1. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; 1. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 1. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; 1. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; 1. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; 1. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;	



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">7. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;8. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. |
|--|



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

ANEXO III

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO

Nível	Tempo de Efetivo Exercício no Cargo
01	Até 1095 dias
02	De 1096 a 2190 dias
03	De 2191 a 3285 dias
04	De 3286 a 4380 dias
05	De 4381 a 5475 dias
06	De 5476 a 6570 dias
07	De 6571 a 7665 dias
08	De 7666 a 8760 dias
09	De 8761 a 9855 dias
10	De 9856 a 10950 dias
11	De 10951 a 12045 dias
12	Acima de 12045 dias



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Estado de Mato Grosso

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

1- GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR												
SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE I												
CARGO: EDUCADOR FÍSICO, FONOAUDIOLOGO 40 HORAS												
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
10%	A	3.331,18	3.497,74	3.672,63	3.856,26	4.049,07	4.251,52	4.464,10	4.687,30	4.921,67	5.167,75	5.426,14
10%	B	3.664,30	3.847,51	4.039,89	4.241,88	4.453,98	4.676,68	4.910,51	5.156,04	5.413,84	5.684,53	5.968,76
10%	C	4.030,73	4.232,26	4.443,88	4.666,07	4.899,37	5.144,34	5.401,56	5.671,64	5.955,22	6.252,98	6.565,63
10%	D	4.433,80	4.655,49	4.888,27	5.132,68	5.389,31	5.658,78	5.941,72	6.238,80	6.550,74	6.878,28	7.222,19

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE II												
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS												
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
10%	A	2.449,22	2.571,68	2.700,27	2.835,28	2.977,04	3.125,89	3.282,19	3.446,30	3.618,61	3.799,54	3.989,52
10%	B	2.694,14	2.828,85	2.970,29	3.118,81	3.274,75	3.438,48	3.610,41	3.790,93	3.980,47	4.179,50	4.388,47
10%	C	2.963,56	3.111,73	3.267,32	3.430,69	3.602,22	3.782,33	3.971,45	4.170,02	4.378,52	4.597,45	4.827,32
10%	D	3.259,91	3.422,91	3.594,05	3.773,76	3.962,44	4.160,57	4.368,59	4.587,02	4.816,37	5.057,19	5.310,05

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE III												
FISIOTERAPEUTA, PSICOLOGO, BIOLOGO 40 HORAS												
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
10%	A	2.694,14	2.828,85	2.970,29	3.118,80	3.274,74	3.438,48	3.610,41	3.790,93	3.980,47	4.179,50	4.388,47
10%	B	2.963,55	3.111,73	3.267,32	3.430,68	3.602,22	3.782,33	3.971,45	4.170,02	4.378,52	4.597,44	4.827,32
10%	C	3.259,91	3.422,90	3.594,05	3.773,75	3.962,44	4.160,56	4.368,59	4.587,02	4.816,37	5.057,19	5.310,05
10%	D	3.585,90	3.765,20	3.953,46	4.151,13	4.358,68	4.576,62	4.805,45	5.045,72	5.298,01	5.562,91	5.841,05

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE III												
NUTRICIONISTA 40 HORAS												
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
10%	A	3.331,18	3.497,74	3.672,63	3.856,26	4.049,07	4.251,52	4.464,10	4.687,30	4.921,67	5.167,75	5.426,14
10%	B	3.664,30	3.847,51	4.039,89	4.241,88	4.453,98	4.676,68	4.910,51	5.156,04	5.413,84	5.684,53	5.968,76
10%	C	4.030,73	4.232,26	4.443,88	4.666,07	4.899,37	5.144,34	5.401,56	5.671,64	5.955,22	6.252,98	6.565,63
10%	D	4.433,80	4.655,49	4.888,27	5.132,68	5.389,31	5.658,78	5.941,72	6.238,80	6.550,74	6.878,28	7.222,19

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE IV												
CARGO: ENFERMEIRO 40 HORAS												
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
10%	A	2.877,83	3.021,72	3.172,81	3.331,45	3.498,02	3.672,92	3.856,57	4.049,40	4.251,87	4.464,46	4.687,68
10%	B	3.165,61	3.323,89	3.490,09	3.664,59	3.847,82	4.040,21	4.242,22	4.454,34	4.677,05	4.910,90	5.156,45
10%	C	3.482,17	3.656,28	3.839,10	4.031,05	4.232,60	4.444,23	4.666,45	4.899,77	5.144,76	5.402,00	5.672,10
10%	D	3.830,39	4.021,91	4.223,01	4.434,16	4.655,87	4.888,66	5.133,09	5.389,75	5.659,23	5.942,19	6.239,30

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE V												
CARGO: ODONTÓLOGO, BIOQUÍMICO, FARMACEUTICO 40 HORAS												
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
10%	A	2.939,05	3.086,00	3.240,30	3.402,32	3.572,43	3.751,06	3.938,61	4.135,54	4.342,32	4.559,43	4.787,40
10%	B	3.232,96	3.394,60	3.564,33	3.742,55	3.929,68	4.126,16	4.332,47	4.549,09	4.776,55	5.015,37	5.266,14
10%	C	3.556,25	3.734,06	3.920,77	4.116,80	4.322,64	4.538,78	4.765,72	5.004,00	5.254,20	5.516,91	5.792,76
10%	D	3.911,88	4.107,47	4.312,84	4.528,48	4.754,91	4.992,65	5.242,29	5.504,40	5.779,62	6.068,60	6.372,03

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL -VI												
CARGO: MÉDICO 40 HORAS												
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL										
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
10%	A	10.531,61	11.058,19	11.611,10	12.191,66	12.801,24	13.441,30	14.113,36	14.819,03	15.559,98	16.337,98	17.154,88
10%	B	11.584,77	12.164,01	12.772,21	13.410,82	14.081,36	14.785,43	15.524,70	16.300,94	17.115,98	17.971,78	18.870,37



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Estado de Mato Grosso

10%	C	12.743,25	13.380,41	14.049,43	14.751,90	15.489,50	16.263,97	17.077,17	17.931,03	18.827,58	19.768,96	20.757,41	21.795,28
10%	D	14.017,57	14.718,45	15.454,37	16.227,09	17.038,45	17.890,37	18.784,89	19.724,13	20.710,34	21.745,86	22.833,15	23.974,81

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL -VI													
CARGO: MÉDICO 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	5.265,81	5.529,10	5.805,56	6.095,83	6.400,62	6.720,66	7.056,69	7.409,52	7.780,00	8.169,00	8.577,45	9.006,32
10%	B	5.792,39	6.082,01	6.386,11	6.705,42	7.040,69	7.392,72	7.762,36	8.150,48	8.558,00	8.985,90	9.435,19	9.906,95
10%	C	6.371,63	6.690,21	7.024,72	7.375,96	7.744,76	8.131,99	8.538,59	8.965,52	9.413,80	9.884,49	10.378,71	10.897,65
10%	D	7.008,79	7.359,23	7.727,19	8.113,55	8.519,23	8.945,19	9.392,45	9.862,08	10.355,18	10.872,94	11.416,59	11.987,41

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE VI													
CARGO: ARTE EDUCADOR 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.906,51	2.001,84	2.101,93	2.207,02	2.317,37	2.433,24	2.554,91	2.682,65	2.816,78	2.957,62	3.105,50	3.260,78
10%	B	2.097,16	2.202,02	2.312,12	2.427,73	2.549,11	2.676,57	2.810,40	2.950,92	3.098,46	3.253,39	3.416,05	3.586,86
10%	C	2.306,88	2.422,22	2.543,33	2.670,50	2.804,02	2.944,22	3.091,44	3.246,01	3.408,31	3.578,72	3.757,66	3.945,54
10%	D	2.537,56	2.664,44	2.797,67	2.937,55	3.084,43	3.238,65	3.400,58	3.570,61	3.749,14	3.936,60	4.133,43	4.340,10

2- GRUPO OCUPACIONAL- NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE- I													
CARGO: AGENTE SANITÁRIO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65
10%	B	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,87	1.764,92	1.853,16	1.945,82	2.043,11	2.145,27	2.252,53	2.365,15	2.483,41
10%	C	1.597,20	1.677,06	1.760,91	1.848,96	1.941,41	2.038,48	2.140,40	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75
10%	D	1.756,92	1.844,77	1.937,00	2.033,85	2.135,55	2.242,32	2.354,44	2.472,16	2.595,77	2.725,56	2.861,84	3.004,93

2- GRUPO OCUPACIONAL- NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS													
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,38	3.537,85	3.714,75	3.900,48	4.095,51	4.300,28	4.515,30
10%	B	2.904,00	3.049,20	3.201,66	3.361,74	3.529,83	3.706,32	3.891,64	4.086,22	4.290,53	4.505,06	4.730,31	4.966,83
10%	C	3.194,40	3.354,12	3.521,83	3.697,92	3.882,81	4.076,95	4.280,80	4.494,84	4.719,58	4.955,56	5.203,34	5.463,51
10%	D	3.513,84	3.689,53	3.874,01	4.067,71	4.271,09	4.484,65	4.708,88	4.944,33	5.191,54	5.451,12	5.723,68	6.009,86

SUBGRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE													
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM PATOLOGIA, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65
10%	B	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,87	1.764,92	1.853,16	1.945,82	2.043,11	2.145,27	2.252,53	2.365,15	2.483,41
10%	C	1.597,20	1.677,06	1.760,91	1.848,96	1.941,41	2.038,48	2.140,40	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75
10%	D	1.756,92	1.844,77	1.937,00	2.033,85	2.135,55	2.242,32	2.354,44	2.472,16	2.595,77	2.725,56	2.861,84	3.004,93

3- GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE I													
CARGO: AUX. DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, AUX. DE NUT. LIMPEZA E MANUT. VIGIA, COZINHEIRO 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65
10%	B	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,87	1.764,92	1.853,16	1.945,82	2.043,11	2.145,27	2.252,53	2.365,15	2.483,41
10%	C	1.597,20	1.677,06	1.760,91	1.848,96	1.941,41	2.038,48	2.140,40	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75
10%	D	1.756,92	1.844,77	1.937,00	2.033,85	2.135,55	2.242,32	2.354,44	2.472,16	2.595,77	2.725,56	2.861,84	3.004,93

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE II													
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO, ATENDENTE DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUX. DE ENFERMAGEM EM EXTINÇÃO, AUX. DE CONSULTORIA DENTÁRIO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

10%	A	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65
10%	B	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,87	1.764,92	1.853,16	1.945,82	2.043,11	2.145,27	2.252,53	2.365,15	2.483,41
10%	C	1.597,20	1.677,06	1.760,91	1.848,96	1.941,41	2.038,48	2.140,40	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75
10%	D	1.756,92	1.844,77	1.937,00	2.033,85	2.135,55	2.242,32	2.354,44	2.472,16	2.595,77	2.725,56	2.861,84	3.004,93

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE III													
CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E MOTORISTA 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	1.493,76	1.568,45	1.646,87	1.729,21	1.815,67	1.906,46	2.001,78	2.101,87	2.206,96	2.317,31	2.433,18	2.554,84
10%	B	1.643,14	1.725,29	1.811,56	1.902,14	1.997,24	2.097,10	2.201,96	2.312,06	2.427,66	2.549,04	2.676,50	2.810,32
10%	C	1.807,45	1.897,82	1.992,71	2.092,35	2.196,97	2.306,81	2.422,16	2.543,26	2.670,43	2.803,95	2.944,14	3.091,35
10%	D	1.988,19	2.087,60	2.191,98	2.301,58	2.416,66	2.537,50	2.664,37	2.797,59	2.937,47	3.084,34	3.238,56	3.400,49



**Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso**

ANEXO V

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

CÓDIGO	CRITÉRIO DE GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
FG – 5	50% sobre VB, 40% sobre VB, 30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.	Chefe de Grupo de Trabalho
FG – 4	50% sobre VB 40% sobre VB, 30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.	Fiscal de Saúde Pública
		Técnico em Raio X
		Motorista de Ambulância
		Auxiliar de Raio X
FG – 3	40% sobre VB 30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.	Médico PSF 40H/Semanais
		Especialidade Médica (não cumulativo)
		Enfermeiro PSF 40H/Semanais
		Assistente técnico de programa de saúde
		Oper. de veículos ou máquinas fora do domicílio
FG – 2	30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.	Almoxarife geral
		Enfermeiro com responsabilidade técnica
		Enfermeiro chefe com responsabilidade técnica
		Encarregado de serviços
FG - 1	20% sobre VB	Técnico em enfermagem – setor



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

		internamento
		Auxiliar em enfermagem – setor internamento